



editorial

Automobilismo

Cidade

Cinema

Cinco

Comportamento

Comunicação

Cultura

Disk-Denúncia

Economia

Editorial

Educação

Especial

Esportes

Justiça

Opinião

Polícia

Religião

Olho Vivo

Tudo por um Ministério Público digno

Algumas instituições brasileiras marcaram a história deste povo pela contribuição que deram para a formação da sociedade. Nomes que impunham respeito e admiração, não apenas pelo poder que ostentavam, mas, acima de tudo, pelo exemplo de honradez e seriedade com que pautavam seu comportamento, despertando nos pais e mães de família o desejo de ver um filho ingressando nos seus quadros.

Para citar alguns exemplos, vêm à mente verdadeiros mitos como a Maçonaria, o Exército, o Banco do Brasil, a Receita Federal, o Banco Central e o Ministério Público.

Ainda que sem perder o estilo, a Maçonaria já não impressiona tanto como nas décadas de 50 e 60. O Exército pós Revolução, perdeu passo a passo o seu brilho, e foi ofuscado pelo descaso de que se viu vítima após uma série de governos civis.

O Banco do Brasil, viu exauridas as forças desde a perda das mordomias da Conta Movimento, que lhe dava o privilégio de banco emissor de moeda. Perdeu-se espoliado pelos políticos e pela própria promiscuidade com o Governo. A Receita Federal vê-se a cada dia envolvida com funcionários corruptos, inquéritos administrativos e outras mazelas que até sobram na grande imprensa do dia-a-dia.

O próprio Banco Central, outrora todo poderoso bastião da austeridade, é hoje palco do maior escândalo financeiro já promovido no Brasil, envolvido numa trama onde se crucifica um Chico qualquer para se preservar o grande culpado, que é um Fernando.

O que restava, então? O Ministério Público, claro! Órgão idealizado para fiscalização dos atos administrativos dos governos, das instituições públicas, enfim, um órgão acima de qualquer suspeita, livre de pressões, soberano para julgar e corrigir eventuais deslizes dos administradores eleitos ou nomeados.

O Brasil vive um momento que se pode definir como de ajuste de contas. Os tribunais do trabalho sob suspeição, juízes sabatinados em CPI, a própria Justiça está no banco dos réus. É uma tendência que cruza todo o País, de Norte a Sul e de Leste a Oeste.

Mas, aqui em Sergipe a coisa é diferente. Quando um corregedor geral, num ímpeto de revolta contra o marasmo que assola o Ministério Público, decide gritar ao ver tanta corrupção encoberta, tanta denúncia sem apuração, a imprensa cala, a oposição é omissa e o povo ignora tudo, "deitado eternamente em berço esplêndido ao som do mar e a luz de céu profundo".

A quem deve agora a sociedade clamar? Aos sindicatos? A quem?... à OAB? Parece que há um pacto de silêncio e a única voz que se levanta é a de um jornal que não se rende a ameaças de poderosos nem a pressões pecuniárias, mas que, é claro, sofre com o seu isolamento e com a incompreensível indiferença do maior prejudicado, o povo.

Um procurador geral da justiça que ameaça de morte; um corregedor geral ameaçado, um Colégio de Procuradores que se omite, tudo isso debilita a imagem do Ministério Público, envergonha as suas próprias curadorias eficientes e torna inútil o sacrifício dos que deram a própria vida na defesa da Lei e de um órgão íntegro.

Como se pode ignorar o caso da Celi, envolvendo uma fortuna de R\$ 42 milhões? O da Fundação Augusto Franco, que ganhou uma licitação altamente duvidosa? O terreno do secretário da fazenda, vendido de forma irregular ao próprio Governo e, ainda por cima, superfaturado? Como é que o Ministério Público pode ficar omissa diante de tanta afronta às

**ANUNCIE
AQUI**

**ANUNCIE
AQUI**

**ANUNCIE
AQUI**

leis e desrespeito ao povo?

O trabalho do corregedor geral, José Renato Lima Sampaio, é um rasgo brilhante de respeito à Constituição e suas leis, bem como uma revolta contra a prevaricação. Deveria ser aproveitado pelos senadores de oposição, deputados federais, para denunciar na grande imprensa do País, porque, se depender de Sergipe Del Rei, tudo se perde na Corte.

Para escurecer mais ainda a mancha de desmoralização que se abate sobre nosso Estado, o procurador geral de Justiça e principal acusado, senhor Moacyr Soares da Motta, ameaça destituir o denunciante, o que só será possível, graças a Deus, com votos de 2/3 do Colégio. Como são 14 procuradores, é necessário que 10 deles votem pela destituição de Renato Sampaio.

É o momento deste Estado voar mais alto, libertar-se definitivamente das senzalas. A denúncia pode ser um pequeno passo dado por Renato Sampaio, porém, dependendo do respaldo da sociedade e dos poderes civis (sem contar, é claro, com a classe política ordinária e cabisbaixa desta terra), pode ser um grande passo para Sergipe e motivo de orgulho para o Brasil. Tudo é válido para resgatar um Ministério Público digno.

Faça sua denúncia

Faça seu classificado

Faça sua publicidade

Expediente

**ANUNCIE
AQUI**

**ANUNCIE
AQUI**

**ANUNCIE
AQUI**

**ANUNCIE
AQUI**

**ANUNCIE
AQUI**

CINFORM
ON LINE

CINFORM - CLASSIFICADOS E INFORMAÇÕES LTDA
RUA LARANJEIRAS, 741 TELEFAX: (079) 224-1555
CLASSIFICADOS: (079) 211-1555

Entre em contato com nosso Setor de Internet do Jornal Cinform para dúvidas ou sugestões.
Página desenvolvida e mantida por Cinform Copyright ©1999.
Todos os direitos reservados.

O papel atual e futuro do Ministério Público

*Maria Tereza Sadek**

A crise da justiça no Brasil é percebida de maneiras diferentes, o que nos permite falar em duas dimensões de entendimento. A primeira dimensão é a da percepção pública, e a outra é a dos agentes da justiça, daqueles que prestam os serviços à população.

A primeira dimensão é muito facilmente captada; a imprensa tem noticiado com muita insistência vários diagnósticos a respeito da crise, que parece ter se acentuado ou pelo menos se tornando mais visível nos últimos tempos. Entretanto, esse ponto de vista da população é bastante curioso, uma vez que o sistema é visto de uma forma que talvez não corresponda ao seu desenho original. Assim, a visão do judiciário como “uma das pontas do sistema de justiça”, ao lado da polícia e do Ministério Público, corresponde ao que está explícito no nosso sistema legal, aquilo que formalmente se espera. Entretanto, para a população, a ponta mais visível é a polícia; é ela a face do sistema de justiça que a população melhor conhece, quer no seu lado assistencialista, cumprindo determinadas funções não estipuladas legalmente, como ajudar em partos, levar a população ao hospital e, às vezes, agir como juiz, resolvendo pequenos conflitos, quer em sua outra face que é a face repressiva. Ao mesmo tempo, também aos olhos da população, a ponta vista como principal responsável pela crise é o judiciário, ou seja, os juízes são vistos como inacessíveis, como uma casta, como absolutamente refratários a qualquer tipo de reclamação da população, e isso acontece mesmo nas comarcas menores. No que se refere ao Ministério Público dos estados, a figura do promotor é completamente desconhecida nas cidades grandes, mas bastante popular nas pequenas, quase tanto quanto a polícia.

Quando, diferentemente, assumimos o ponto de vista dos operadores do sistema de justiça, é possível identificar três lógicas distintas: a lógica

* Professora de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras, Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e Pesquisadora Sênior do Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo - IDESP.

A solução para a crise, então, precisa passar por um projeto de consenso, apesar de todos os conflitos.

Considerando os resultados da pesquisa aqui citada em relação ao Ministério Público, especificamente, podemos perceber que houve alterações no sentido de uma democratização do sistema, a partir da Constituição de 1988. Numa visão comparativa, apenas do ponto de vista legal, nenhuma outra instituição no Brasil sofreu alteração tão radical quanto o Ministério Público. Evidentemente, várias instituições receberam traços mais democráticos, sofrendo a influência de um momento específico do país, como, por exemplo, o próprio sistema partidário, estruturado com o máximo de liberdade e sem nenhum tipo de constrangimento para a sua formação. Do ponto de vista institucional, entretanto, também nenhuma outra instituição sofreu mudanças tão profundas e tão radicais quanto o Ministério Público. É bom lembrar que o Ministério Público, até a Constituição de 1988, não era muito diferente dos ministérios públicos encontrados em outras democracias, cabendo a ele agir como fiscal da lei, portanto, como responsável pelo *custos legis*, como o titular da ação penal pública. Assim, enquanto um braço do Estado, cabia ao Ministério Público acompanhar a aplicação da lei pelo juiz em casos concretos, envolvendo direitos individuais considerados indisponíveis. Não por outra razão, as áreas de atuação por excelência do Ministério Público eram as áreas da família, de registro e filiação, de sucessão, de defesa de incapazes etc. Sendo titular da ação penal pública, cabia também ao Ministério Público acionar o poder judiciário em nome do Estado, com vistas à aplicação da pena nos crimes codificados pela legislação. O direito de punir, como se sabe, é exclusividade do Estado e o Ministério Público é o órgão estatal que detém a responsabilidade de desenvolver a acusação no processo.

No entanto, após a Constituição de 1988, várias alterações foram realizadas simultaneamente, com reflexo no Ministério Público. Em primeiro lugar, os direitos sociais, direitos transindividuais e direitos coletivos foram reconhecidos como direitos fundamentais; em segundo lugar, o Ministério Público passou a ser definido pela nossa Carta Máxima como a instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Como se vê, a definição constitucional do Ministério Público é tão genérica que dificilmente uma questão poderia escapar às suas atribuições; o Ministério Público pode intervir nas mais diferentes esferas da vida social, econômica e política do país. Isso significa dizer, também, que o Ministério Público se tornou, a partir do próprio texto legal, uma instituição de primeira grandeza; e mais ainda, com essas atribuições, o Ministério Público tem capacidade para confrontar diretamente os poderes executivos e legislativos, seja o executivo ou o legislativo, porque uma Carta

51
tão detalhada como a que temos hoje restringe em muito a atuação desses poderes. Assim, se se tomar como uma imposição que os poderes políticos escolhidos diretamente pelo povo são obrigados a cumprir as determinações legais, eles passariam a ter uma margem de arbítrio muito limitada, o que significa dizer que as margens de atuação do judiciário e do Ministério Público seriam alargadas.

O Ministério Público torna-se, dessa forma, um ator político de primeira grandeza, encarregado por excelência de fazer aquilo que a Constituição determina: a defesa da ordem jurídica, a defesa do regime democrático e a defesa dos interesses individuais e sociais. Isso significa dizer que, sob um ponto de vista estritamente legal, o Ministério Público pós-88 se distancia do Ministério Público pré-88. Claramente, estamos nos referindo a uma atuação potencial, uma vez que, como já dito anteriormente, o texto legal guarda uma certa distância da realidade.

A lei não é, por si só, transformadora, mas pode funcionar como um importante agente impulsionador de mudança. No caso do Ministério Público, há dois aspectos relevantes para esse processo. Em primeiro lugar, a forma monocrática como o Ministério Público é organizado, sem uma hierarquia de fato, com autonomia para seus membros e, portanto, de maneira bem diferente da polícia e do exército, onde a questão do comando e da obediência é fundamental. Dessa forma, ainda que se definisse uma política institucional para o Ministério Público, muito dificilmente ela seria posta em prática se houvesse integrantes contrários a ela.

Um outro aspecto fundamental para se compreender o Ministério Público é o fato de o recrutamento ser efetuado pela própria instituição, tendo sido feito, ultimamente, por pessoas extremamente jovens e com um perfil muito voltado para os temas sociais. Isso tem permitido que grande parte da instituição atue alargando aquilo que a lei já definia como potencialidade e, tanto no Ministério Público dos estados quanto no Ministério Público federal, a probabilidade de alargamento da atuação é muito forte.

Considerando os pontos de conflito do Ministério Público, os mais visíveis são com a polícia. Em relação ao judiciário, o que se percebe pelas pesquisas é que o conflito se dá muito mais em função da resistência que o poder judiciário tem manifestado em relação à atuação do Ministério Público, quando essa atuação se refere às novas áreas de direitos difusos e coletivos. No entanto, os próprios integrantes do Ministério Público consideram que a atividade em que demonstram pior desempenho, desde a promulgação da Constituição de 1988, é aquela referente ao controle externo da atuação da polícia. Os dados são de uma pesquisa realizada em 1997, em sete estados diferentes da federação - Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Ceará, e Sergipe - que verificava a avaliação dos membros do